



**RQ 420 /2011**

**REQUERIMENTO N.º**

(Dos Deputados Dr. MICHEL, PSL e ISRAEL BATISTA, PDT)

Assessoria de Plenário e Distribuição  
 Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI.

Em, 25/05/11

Itamar Pinheiro Lima  
 Chefe da Assessoria de Plenário

*Requer a realização de audiência pública sobre “Estruturação e Regulamentação dos Conselhos Tutelares do Distrito Federal”.*

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.**

Com fundamento no artigo 135, III, “d” do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, requeremos a Vossa Excelência a realização de audiência pública sobre “*Estruturação e Regulamentação do Conselho Tutelar do Distrito Federal*”, no dia 20/06/2011, às 19 horas, no Auditório desta Casa.

**JUSTIFICAÇÃO**

O Estatuto da Criança e do Adolescente, criado pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, dedica um capítulo específico para o Conselho Tutelar dispendo em seu art. 131 que este é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

O Conselho Tutelar é um órgão inovador na sociedade brasileira, com a missão de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente e potencial de contribuir para mudanças profundas no atendimento à infância e adolescência.

No Distrito Federal, o assunto é tratado pelas Leis de nºs. 234/1992 e 2.640/2000. A primeira Lei prevê a criação dos conselhos tutelares em cada Região Administrativa do Distrito Federal. A segunda lei estabeleceu-se a existência de um Conselho Tutelar em cada Circunscrição Judiciária do Distrito Federal.

O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e da Justiça – CONANDA – editou a Resolução nº 75, de 22 de outubro de 2001, dispendo sobre os parâmetros para a criação e funcionamento de Conselhos Tutelares.

Atualmente há no Distrito Federal 33 Conselhos Tutelares com atribuições estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente, nos art. 136 e seguintes, que são atender crianças e adolescentes e aplicar medidas de proteção; atender e aconselhar os pais ou responsável e aplicar medidas de proteção; promover a execução de suas decisões podendo requisitar serviços públicos na área de educação, saúde, serviço social, previdência, trabalho e segurança; encaminhar ao Ministério Público notícia e fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou do adolescente; encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência; tomar providências para que sejam cumpridas medidas

ASSASSORIA DE PLENARIO E DISTRIB. 24/Mai/2011 11:48

Setor Protocolo Legislativo  
 RQ Nº 420/2011  
 Folha Nº 01 Paulo

*(Handwritten signatures and initials)*



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Gabinete do Deputado Dr. MICHEL, PSL**

protetivas aplicadas pela justiça a adolescentes infratores; expedir notificações; requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou de adolescente quando necessário; assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente. Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no artigo 220, §3.º, Inciso II, da Constituição Federal. Representar ao Ministério Público, para efeito de ações de perda ou suspensão do poder familiar. Fiscalizar as Entidades de Atendimento.

Os Conselhos Tutelares porém não possuem estrutura adequada para o atendimento individualizado, e muitas vezes fazem atendimento a pessoas, adolescentes e crianças em salas abertas sem nenhuma privacidade, não possuindo, portanto, uma estrutura física ajustada para realizar as suas atividades. Além disso, os Conselheiros sofrem com a falta de material de expediente, telefone, energia elétrica, entre outros.

Há um verdadeiro descaso do poder público com os Conselhos Tutelares no cumprimento dos direitos da criança e do adolescente. Além disso, muitos conselheiros acabam acumulando tarefas tendo que desenvolver, ainda, as atividades administrativas, por falta de servidores auxiliares, estando em situação de total precariedade, não podendo realizar um trabalho de qualidade e o menor com a qualidade que ele necessita.

É necessário, portanto, que se realize uma audiência pública para verificar a real situação dos Conselhos Tutelares visando detectar as ações necessárias para proporcionar uma melhor condição para que estes importantes órgãos desempenhem suas funções. Assim, a audiência pública permitirá ouvir as partes envolvidas, debater e propor soluções para o encaminhamento de matéria relevante para a sociedade brasiliense.

Sala das Sessões, em            de maio de 2011.

**Deputado Distrital Dr. MICHEL, PSL**

**Deputado Distrital ISRAEL BATISTA, PDT**



Setor Protocolo Legislativo

RQ Nº 420 / 2011

Folha Nº 02 Paulo